

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 2.828, DE 11 DE OUTUBRO DE 1983(COMPILADA)

Processo: 56/1983

Autor: Vereador Milton Comassetto

Data de Publicação:

Data de Promulgação: 11/10/1983

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Visualizar Lei Original](#)[alterações](#)[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

Cria a FEIRA DO LIVRO e a SEMANA DA LEITURA.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - São instituídas a FEIRA DO LIVRO e a SEMANA DA LEITURA, de 24 a 29 de outubro de cada ano.~~ (Redação original)

Art. 1º - São instituídas a FEIRA DO LIVRO e a SEMANA DA LEITURA, que realizar-se-ão no período compreendido entre os meses de setembro a outubro, de cada ano. **(Redação dada pela Lei nº 2.962, de 8 de abril de 1985)**

Art. 2º - As duas novas datas promocionais, serão comemoradas paralelamente à Semana do Livro que acontece no Brasil inteiro na mesma data, por força do Decreto 61.527, de 13 de outubro de 1.967.

~~Art. 3º - A Feira do Livro se realizará no Calçadão da Praça Rui Barbosa, com exposição e venda de livros ao público e ampla divulgação do evento antes e durante sua realização.~~ (Redação original)

Art. 3º - A Feira do Livro realizar-se-á no Calçadão da Praça Ruy Barbosa ou em outro local a ser previamente fixado, constando de exposição e venda de livros ao público, através de Editores e Livreiros regularmente estabelecidos, oportunamente inscritos, e ampla divulgação do evento antes e durante sua realização. **(Redação dada pela Lei nº 2.962, de 8 de abril de 1985)**

~~Parágrafo Único - Será dada ênfase especial, na exposição e na divulgação, aos livros de autores caxienses e de assuntos de nossa região.~~ (Redação original)

PARÁGRAFO ÚNICO- Será dada ênfase especial, na exposição e na divulgação, aos livros de autores caxienses e de assuntos de nossa Região. **(Redação dada pela Lei nº 2.962, de 8 de abril de 1985)**

Art. 4º - A Semana da Leitura será comemorada especialmente nas escolas do Município, sem que se descure de incentivar e divulgar o hábito em todas as demais camadas da população.

~~Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, a coordenação e divulgação dos dois eventos.~~ (Redação original)

Art. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, baixará Regulamentação desta Lei, no prazo de sessenta dias. **(Redação dada pela Lei nº 2.962, de 8 de abril de 1985)**

PARÁGRAFO ÚNICO- Enquanto não for regulamentada a Lei, os casos omissos, serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe a coordenação e divulgação de ambos os eventos. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 2.962, de 8 de abril de 1985)**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de outubro de 1.983.

Victório Trez
PREFEITO MUNICIPAL